



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 **(DO SR. AUREO RIBEIRO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em novas edificações, postos de abastecimento e rodovias federais; a padronização da configuração de conexão para recarga de veículos elétricos; e a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

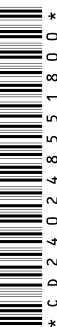
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em novas edificações, postos de abastecimento e rodovias federais; a padronização da configuração de conexão para recarga de veículos elétricos; e a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos, a fim de promover a mobilidade sustentável e reduzir a emissão de gases poluentes.

Art. 2º É obrigatória a instalação de pontos de recarga, com medição individualizada de consumo, para veículos elétricos e híbridos plug-in:

I – em novas edificações residenciais, comerciais e industriais, com garagem, e número de pontos de recarga proporcional à área construída ou à quantidade de vagas para veículos disponíveis, conforme regulamento;

II – em postos revendedores de combustíveis;

III – em rodovias federais, por meio da construção de postos de carregamento pelas novas concessionárias a cada, no máximo, 100 km, conforme regulamento.





Câmara dos Deputados

Parágrafo único. Em estacionamentos públicos ou privados de uso coletivo, os responsáveis deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos plug-in em, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas disponíveis.

Art. 3º Os padrões técnicos de instalação, a configuração de conexão e as características dos pontos de recarga serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, em conformidade com as normas nacionais e internacionais vigentes, garantindo a interoperabilidade e a segurança dos usuários.

Parágrafo único. A instalação de pontos de recarga em áreas subterrâneas dependerá de prévia autorização do Corpo de Bombeiros Militares local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder isenção de impostos, linhas de crédito especiais, subsídios e outros incentivos fiscais e financeiros para a instalação dos pontos de recarga de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos (SINREV), com o objetivo de centralizar e disponibilizar informações relevantes sobre a infraestrutura de recarga para veículos elétricos em todo o território nacional.

§ 1º O SINREV será de acesso público e gratuito, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - localização dos pontos de recarga, com geolocalização e informações sobre o tipo de conector, potência, disponibilidade e horários de funcionamento;

II - tarifas e formas de pagamento, incluindo informações sobre os diferentes planos e modalidades de cobrança oferecidos pelos operadores dos pontos de recarga;

III - tempo médio estimado de recarga para diferentes modelos de veículos elétricos, considerando a potência do ponto de recarga;.





Câmara dos Deputados

IV - avaliações dos usuários sobre os pontos de recarga.

§ 2º Os operadores dos pontos de recarga serão responsáveis por fornecer e manter atualizadas as informações no SINREV.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento, operação e manutenção do SINREV.

§ 4º Os requisitos técnicos e operacionais do SINREV, bem como as responsabilidades dos operadores dos pontos de recarga e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa impulsionar a mobilidade elétrica no Brasil, por meio da criação de uma infraestrutura de recarga robusta e acessível para veículos elétricos em todo o território nacional.

A indústria automobilística mundial está passando por uma transformação acelerada com, cada vez mais, a adoção de veículos elétricos. Essa mudança de paradigma traz consigo inúmeros benefícios, como a redução da poluição sonora e atmosférica, a diminuição da dependência de combustíveis fósseis e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

No entanto, para que os veículos elétricos se tornem uma opção viável para a maioria da população, é fundamental que haja uma rede de recarga amplamente disponível e conveniente. Atualmente, a falta de infraestrutura de recarga adequada é um dos principais obstáculos para a popularização desses veículos. A ausência de pontos de recarga em número suficiente e com distribuição geográfica estratégica gera insegurança nos potenciais consumidores, que temem ficar sem energia durante seus deslocamentos.





Câmara dos Deputados

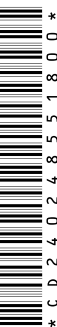
E a proposta busca solucionar esse problema, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga em novas edificações, postos de abastecimento e rodovias federais. Ao garantir a presença de pontos de recarga em locais estratégicos, o projeto assegura que os usuários de veículos elétricos possam realizar seus deslocamentos diários e viagens de longa distância com tranquilidade e segurança.

A padronização da configuração de conexão para recarga é outro ponto fundamental. Ao garantir a compatibilidade entre os diferentes modelos de veículos e carregadores, a proposta facilita a vida dos motoristas e elimina a necessidade de adaptadores ou equipamentos especiais, tornando a experiência de recarga mais simples e conveniente.

Por sua vez, o projeto ainda propõe a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos (SINREV) - uma ferramenta essencial para a consolidação da infraestrutura de recarga. Ao centralizar e disponibilizar informações sobre a localização, disponibilidade, tarifas e tempo de recarga dos pontos, o SINREV permite que os consumidores planejem suas rotas e escolham os melhores locais para recarregar seus veículos.

Por fim, a concessão de incentivos fiscais e financeiros para a instalação de pontos de recarga é uma medida que visa estimular a participação do setor privado na expansão da rede, tornando o investimento em infraestrutura de recarga mais atrativo e acelerando o processo de eletrificação da frota nacional.

Em suma, a proposta representa um passo relevante para o desenvolvimento da mobilidade elétrica no Brasil. Ao criar as condições necessárias para a expansão da infraestrutura de recarga, contribui para a modernização do setor de transportes, a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida da população, além de fortalecer a economia e gerar empregos em um setor de alta tecnologia e grande potencial de crescimento.





Câmara dos Deputados

Por todo o exposto, peço apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 27/06/2024 14:13:24.747 - MESA

PL n.2611/2024



* C D 2 4 0 2 4 8 5 5 1 8 0 0 *